

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2353/73

PARECER CEE N° 786/74
Aprovado por Deliberação
de 4/4/74

INTERESSADO - José Alexandre Ferraz da Silva

ASSUNTO - Recurso em favor do interessado para a sua matrícula na
3ª série do 2º grau

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

1. HISTÓRICO:

1.1 José Alexandre Ferraz da Silva, filho de Acácio Borghi Silva e Maria Sylvia Ferraz Silva, nascido em Campinas aos 8 de maio de 1955, vem recorrer de decisão deste Conselho, tomada em sessão plenária de 31 de outubro de 1973;

1.2 tendo cursado, em nosso país, o ensino do 1º grau, freqüentou nos Estados Unidos da América do Norte, durante um ano e meio (janeiro de 1972 a junho de 1973) a "Beverly High School", onde estudou, com aproveitamento: História Americana, Física, Álgebra, Inglês, Biologia, Astronomia, Estudos Americanos, além de Técnica de Laboratório;

1.3 no 2º semestre de 1973, de volta ao Brasil, com o diploma expedido por aquela escola norte-americana, matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Colégio de Aplicação "Pio XII" da Universidade Católica de Campinas. Porém, o Inspetor determinou a reversão da matrícula ao 2º semestre da 2ª série, já no final do ano letivo de 1973. Assim fez, mas, tendo conseguido aprovação em todas as matérias, foi reprovado em Português;

1.4 neste Conselho, o Plenário houve por bem aprovar o Parecer n° 2196/73, do Cons. José Augusto Dias, denegando-lhe o direito de matrícula na 3ª série, mas convalidando-lhe os atos escolares relativos ao 2º semestre da 2ª série do 2º grau. É dessa decisão que interpôs, pelo seu progenitor, o presente recurso.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Não cabe qualquer dúvida sobre o acerto da decisão deste Conselho. O interessado só tinha, mesmo, direito, a completar a 2ª série do 2º grau, dando que, em escola dos Estados Unidos da América, havia cursado apenas 3 semestres de estudos;

2.2 entretanto, a demora na tramitação do processo e a mudança, já ao final do ano, da 3ª para a 2ª série, conduziu o aluno à reprovação em Língua Portuguesa. Falta, apenas, lograr aprovação nesta disciplina para que se efetive a conclusão da 2ª série do 2º grau. Pen-

so que se deve dar oportunidade ao aluno para que se submeta a nova avaliação nesta disciplina, dados os percalços que enfrentou na mudança, já ao final do ano, da 3ª para a 2ª série.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que o recurso interposto em favor de José Alexandre Ferraz da Silva, deve ser denegado. O interessado pode matricular-se, em 1974, na 3ª série do 2º grau, concedendo-se-lhe, em caráter excepcional, a oportunidade de submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, a nível de 2ª série do 2º grau. Aprovado nestes exames, fica convalidada a sua matrícula na 3ª série do 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1974

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente